



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>Processo Administrativo nº</b>	:	0009094-75.2017.8.01.0000
<b>Local</b>	:	Rio Branco
<b>Unidade</b>	:	CPL
<b>Requerente</b>	:	Gerência de Bens e Materiais
<b>Requerido</b>	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
<b>Assunto</b>	:	Aquisição de materiais diversos (copa e cozinha) para o TJAC

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 53/2017**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0331821), Resultado por Fornecedor (doc. 0331823) e Termo de Adjudicação (doc. 0331824), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

**AC DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.816/0001-44, com valor global de R\$ 1.147,50 (um mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para os itens 14, 28 e 46;

**G. GAMA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.479.369/0001-04, com valor global de R\$ 10.758,80 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para os itens 13, 21 e 41;

**BEATRIZ BRUST DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.327.937/0001-09, com valor global de R\$ 5.140,55 (cinco mil cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) para os itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 18 e 19;

**TEXEIRA VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, com valor global de R\$ 4.414,70 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos) para os itens 1, 2, 7, 16, 17, 23 e 55;

**R. M. D. DE SOUZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.347.187/0001-50, com valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) para os itens 29 e 35; e

**RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.702.431/0001-11, com valor global de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) para o item 32.

Foram fracassados os itens 12, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 30, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52 e 53.

Os itens 11, 20, 31, 33, 34, 37, 50, 51 e 54 estão em retorno de fases.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 11/01/2018, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0333618** e o código CRC **528C27CA**.